

183, 444. 50元 (十八萬三千四百四十四元五毫), 並為本訓令之組成部分。

一九九三年一月七日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

### 仁伯爵綜合醫院第一追加預算

(一九九二年度)

編號	項目	金額 (澳門幣)
	資本收入	
13. 00. 00	其他資本收入	
13. 01. 00	上年度管理之結餘	183, 444. 50
	收入總計	183, 444. 50
	經常性開支	
05. 04. 00. 00	其他經常性開支	
05. 04. 00. 13	備用金撥款	183, 444. 50
	開支總計	183, 444. 50

一九九二年四月三十日於仁伯爵綜合醫院

院長 林漢邦

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 119/GM/92

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e João Paulo Mok — JM Engineering & Construction, para execução da empreitada «Conservação/Recuperação dos blocos «D» e «E» do Bairro Social do Iao Hon» — segunda fase.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Despacho n.º 120/GM/92

Pelo Despacho n.º 147/GM/90, de 12 de Dezembro, foram, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro, dispensados do visto de entrada em Macau os nacionais dos países aí enumerados.

Importa, agora, alargar esse regime aos cidadãos de dois outros países com quem Macau vem desenvolvendo progressivas vias de relacionamento, quer no campo económico, quer turístico, os quais são, respectivamente, a República da Índia e a República da África do Sul.

Deste modo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro, o Governador manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada no território de Macau os nacionais da República da Índia e República da África do Sul.

2. À permanência no Território dos estrangeiros, referidos no número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 11.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Extractos de despachos

Por despacho n.º 85-I/GM/92, de 14 de Novembro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, chefe da Secção de Contabilidade da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de três meses, a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos mesmos Serviços de Apoio, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1992.

Por despacho de 19 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Vai Vá Vong, intérprete-tradutor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses em Macau, pelo período de um ano a contar de 1 de Janeiro de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Novembro de 1992,